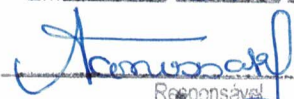




64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Ld.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

DECRETO Nº 165/2020

Nº de ordem	165/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	03/07/2020
 Responsável	

***Dispõe sobre ações sobre
medidas contra COVID-19 e dá
outras providências***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, DR. ADEMIR GUERREIRO BARBOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Carta Magna, Constituição Federal e, à Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (todos os âmbitos), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria n.188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

At



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Ld.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

CONSIDERANDO a portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Montividiu;

CONSIDERANDO que a experiência internacional tem demonstrado que o isolamento social e a observância de medidas profiláticas pela população tem sido o mecanismo de maior sucesso para a redução da contaminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Montividiu.

CONSIDERANDO – a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

CONSIDERANDO – os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19; e

A7



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Ld.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I – farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II – cemitérios e serviços funerários;

III – revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

V – clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII – agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

A-7



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Ld.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

VIII – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX – estabelecimentos industriais de fornecimentos de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X – atividades econômicas de informação e comunicação;

XI – empresas do sistema de transporte coletivo, exceto transporte intermunicipal e privado;

XII – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII – hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XIV – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV– obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, e as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVI – atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XVII – atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVIII– atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos

P.7.



64.3629-1275
Av. Heide Ousa, Qd33, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XIX- borracharias, torneadoras e oficinas mecânicas;

XX-restaurantes, lanchonetes e distribuidora de bebidas instalados na cidade e as margens da rodovia apenas poderão funcionar com sistema de entregas (delivery) e/ou drive thru.

XXI- o transporte de cargas observará os protocolos estabelecidos pela Secretaria do Estado da Saúde que serão disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br ;

§ 2º As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 3º Também se inserem no sistema de revezamento previsto no artigo 1º as atividades de organizações religiosas.” (NR)

Art. 2º Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, academias de ginástica, espaços de uso infantil, demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II-bares, boates e congêneres;

Art. 7



III – academias poliesportivas; e

IV– salões de festa e jogos.” (NR)

Art. 3º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br, devem:

Parágrafo único. Os restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além de protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação” (NR)

Art. 4º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto deverá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Município de Montividiu, coordenado pela Secretaria de Saúde via (64) 99941-0979 e a Polícia Militar via (64) 99962-3796 e (64) 3629-1190.

§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria municipal e/ou Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipais, ensejar multa e interdição dos estabelecimentos.” (NR)

Art. 5º A Secretaria de Saúde poderá editar normas complementares para regulamentação do disposto neste decreto.

A7



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de 06 (seis) de julho de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal